

ção da escola de ensino primário geral do sexo feminino e habitação da respectiva professora, o edificio da antiga residência paroquial da freguesia da Aguda, mediante a renda annual, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 250\$, que serão pagos aos semestres, adiantadamente, à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no dito concelho, ficando a cargo da cessionária todas as despesas de conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, do edificio agora cedido.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 25:959

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O n.º 3.º do artigo 438.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, passa a ter a seguinte redacção:

3.º O agente ao qual venha consignado qualquer navio de empresa de navegação que mantenha carreiras regulares com toda ou parte da sua frota.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 16 de Outubro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 18.500\$ da verba da alínea *h*) «Funcionamento das estações de T. S. F.» do n.º 3) do artigo 258.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico (Julho a Dezembro de 1935) para a alínea *g*) «Estações, linhas telegráficas e telefónicas» dos mencionados numero, artigo, capítulo e orçamento.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Outubro de 1935.— O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que, segundo informa o Consulado Geral de Portugal em Tânger, o

Governo Francês notificou, a pedido do Governo de Sua Majestade Xerifiana, a adesão da Zona de Tânger à Convenção Internacional de 24 de Abril de 1926, relativa à circulação de automóveis.

A referida Convenção entrou em vigor em 10 de Maio de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 14 de Outubro de 1935.— O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

Decreto n.º 25:960

Atendendo ao que propôs o governador geral de Moçambique sobre a necessidade, não só para o Estado como para o público, de tornar mais rápidos os serviços da Conservatória do Registo Predial da comarca de Lourenço Marques e justificando tais serviços a criação de um lugar de amanuense que possa auxiliar o conservador nas suas funções;

Atendendo ainda ao proposto pelo mesmo governador sobre a criação do lugar de amanuense da delegação da Procuradoria da República no juízo cível e comercial da comarca de Lourenço Marques, lugar este previsto no artigo 34.º da Organização Judiciária das Colónias e que se torna absolutamente necessário, porque assim o exigem não só os serviços de expediente próprios daquela delegação mas sobretudo os serviços do registo da secretaria do Tribunal do Comércio;

Nos termos do artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da competência conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.º 2.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criados os lugares de amanuense da Conservatória do Registo Predial da comarca de Lourenço Marques e de amanuense da delegação da Procuradoria da República junto do juízo cível e comercial da mesma comarca.

Art. 2.º O amanuense da Conservatória prestará os seus serviços como assalariado, vencendo por mês um salário de importância igual à soma dos vencimentos que, pelo mesmo período, competem aos aspirantes dos quadros dos serviços da colónia.

Art. 3.º A admissão do amanuense a que se refere o artigo anterior será autorizada por despacho do governador geral, sob proposta do Procurador da República, e só pode recair em individuo que satisfaça aos seguintes requisitos:

- a) Não ter menos de vinte anos de idade nem mais de quarenta;
- b) Ter bom comportamento moral e civil;
- c) Ter pelo menos as habilitações exigidas aos ajudantes dos escrivães de direito;
- d) Saber escrever à máquina.

Art. 4.º O lugar de amanuense da delegação da Procuradoria da República junto do juízo cível e comercial será provido por nomeação, nos termos do § único do artigo 34.º da Organização Judiciária das Colónias, devendo o nomeado satisfazer aos mesmos requisitos indicados no artigo anterior.

§ único. O amanuense a que este artigo se refere terá os mesmos vencimentos de um aspirante.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Silvestre Ferreira Bossa.*

Repartição de Contabilidade das Colónias

Decreto n.º 25:961

Considerando que o artigo 18.º do decreto n.º 25:306, de 9 de Maio de 1935, prevê a remuneração por horas extraordinárias de serviço aos professores dos liceus coloniais, faltando porém fixar o seu quantitativo na colónia de Angola, por a tabela anexa ao decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, ser omissa a tal respeito;

Atendendo ao que foi exposto pelo governo geral da colónia;

Nos termos do artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, §§ 1.º e 2.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Aos professores dos liceus da colónia de Angola será paga a gratificação de 23 angolares por cada hora de serviço extraordinário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Silvestre Ferreira Bossa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção Pedagógica

Decreto n.º 25:962

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 1.º do decreto n.º 21:706, de 18 de Setembro de 1932, e sendo necessário, em cumprimento do que preceitua o

artigo 7.º do mesmo decreto, fixar a zona de influência pedagógica do Liceu Municipal de Santo Tirso, criado pelo decreto n.º 25:817, de 4 de Setembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Denomina-se Liceu Municipal de D. Diniz o liceu municipal criado na vila de Santo Tirso pelo decreto n.º 25:817, de 4 de Setembro de 1935.

Art. 2.º A zona de influência pedagógica do Liceu a que se refere o artigo antecedente será constituída pelos concelhos de Santo Tirso, Vila Nova de Famalicão, Maia e Paços de Ferreira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:963

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida, no capítulo 5.º «Direcção Geral do Ensino Técnico—Escola Prática de Agricultura de Queluz», do artigo 806.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Alimentação e medicamentos, aquisição de roupa de uso e de cama, utensílios de mesa, consertos de roupa e outras despesas com o internato», para o artigo 805.º «Encargos das instalações», n.º 2) «Foros, censos e pensões», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935 a importância de 1.571\$35, destinada a ocorrer ao pagamento do fôro que a Fazenda Nacional tem a efectuar, de harmonia com a lei de 3 de Setembro de 1908.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se com nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*